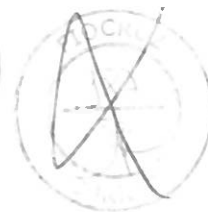




MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL



Processo nº: 25380.101147/2019-38

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Apuração Responsabilidades Administrativas

Data: 12/04/2022

JULGAMENTO

Visto e relatados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.101147/2019-38, instaurado por intermédio da Portaria nº 017 de 11 de novembro de 2021, da Presidente da Fiocruz, publicada no Portal da Fiocruz na mesma data, tendo como último ato a Portaria nº 008 de 17 de fevereiro de 2022, da Corregedora Setorial da Fiocruz, publicada no Portal de Fiocruz na mesma data.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, objetivou a apuração de responsabilidades administrativas, pelos servidores [REDACTED] ocupante do cargo de Analista de Gestão em Saúde, matrícula/SIAPE Nº [REDACTED] e [REDACTED] matrícula SIAPE nº [REDACTED], Analista de Gestão em saúde, ambos lotados no Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB/Fiocruz).

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 30/12/2021, dedicando-se com muito empenho sobre as provas coletadas.


Dos fatos apurados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta deliberação em fls. 182, baseada em toda documentação que foi por ela analisada, com a observância ao devido processo legal e amplamente fundamentada, deliberou por exculpar os acusados, apresentando entendimento pela negativa de autoria, assim como pela inexistência de fato, que pudesse tipificar a conduta atribuída aos servidores.

Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021, ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher integralmente o Relatório da Comissão Processante, acostado em fls. 184/185v, que deliberou pelo não indiciamento, com a exculpação dos acusados [REDACTED] matrícula/SIAPE Nº [REDACTED] e [REDACTED] matrícula SIAPE nº [REDACTED], em virtude da ausência de provas de que os servidores tenham praticado atos de improbidade administrativa e conduta coercitiva a contraditar os ditames da Lei nº 14.230/2021 e ao disposto nos arts. 116 e 117 da Lei nº 8.112/90, e por último, sugeriu pelo arquivamento do presente processo, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90.


Andreia Lucia da Silva Molinaro
Matr. SIAPE nº 1554213
Corregedora- Setorial da Fiocruz

PUBLICAÇÃO

Data: 12/10/2022